

O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, CNPJ/MF sob n.º 90.400.888/0001-42, **EMITE e ADMINISTRA o CARTÃO DE CRÉDITO VIRTUAL SANTANDER e apresenta as condições de uso do cartão solicitado. VEJA O QUE DIZ O CONTRATO, ENTENDA AS REGRAS DE USO E UTILIZE O CARTÃO SOMENTE SE ESTIVER DE ACORDO.** Em caso de dúvidas, a Central de Atendimento Santander poderá ser contatada pelos telefones indicados ao final.

1. CARTÃO DE CRÉDITO VIRTUAL. É um meio de pagamento para a realização, no Brasil ou no exterior, exclusivamente de transações, por internet ou telefone, de aquisição à vista de bilhetes aéreos (“Cartão Viagem”) ou hospedagens em hotéis (“Cartão Hotel”).

1.1. As regras de funcionamento do sistema de cartões de crédito no Brasil e no exterior são definidas por bandeiras, como, por exemplo, Visa e Mastercard.

2. REPRESENTANTE AUTORIZADO. O *representante autorizado*, indicado pela *empresa* para representá-la junto ao SANTANDER, utilizará o *cartão SOB EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA*.

3. EMISSÃO DO CARTÃO E LIMITE DE CRÉDITO. Com a solicitação do *cartão*, o SANTANDER está autorizado a analisar os dados da *empresa* e do *representante autorizado*, de acordo com a política de crédito e cadastro vigentes.

3.1. Aprovado o crédito, o *cartão* será enviado para o endereço cadastrado e terá o *limite máximo de crédito* informado na *fatura* mensal.

3.2. O SANTANDER disponibilizará o *limite máximo de crédito* conforme aprovado pelas análises periódicas de crédito. Nos canais de atendimento disponíveis, a *empresa* poderá, a seu critério e a qualquer tempo, fazer a gestão dos limites de crédito da *empresa* e dos seus *portadores*, reduzindo ou aumentando até o valor do *limite máximo de crédito* aprovado.

3.3. De acordo com as análises periódicas de crédito do SANTANDER, o *limite máximo de crédito aprovado* poderá ser reduzido mediante comunicação prévia.

3.4. O limite de crédito disponível será reduzido pelo valor total das transações realizadas, das tarifas e encargos e restabelecido, automaticamente, na proporção do valor pago, em até 72 horas do pagamento, ou, se em cheque, no prazo da compensação e liberação.

4. DESBLOQUEIO DO CARTÃO E ADESÃO ÀS REGRAS. Ao receber o *cartão*, os dados devem ser conferidos. Se estiverem corretos e se a *empresa* concordar com as regras deste contrato, o *desbloqueio deve ser realizado conforme orientação do SANTANDER constante da comunicação de envio do cartão*.

4.1. **IMPORTANTE: O DESBLOQUEIO DO CARTÃO CONFIRMA A ADESÃO DA EMPRESA A ESTE CONTRATO, ÀS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS E A TODAS AS REGRAS DE USO INFORMADAS.**

4.2. **ATENÇÃO: O CÓDIGO DE SEGURANÇA (CVV), CONSTANTE DO VERSO DO CARTÃO, É SIGILOSO, DE USO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL. É NECESSÁRIO PARA O USO DO CARTÃO E EQUIVALE À ASSINATURA DE FORMA ELETRÔNICA DA EMPRESA.**

5. USO DO CARTÃO. O *representante autorizado* deve conferir os dados de todas as transações realizadas com o *cartão*. O fornecimento, pelo *representante autorizado*, do número do *cartão*, data de validade e CVV confirma a transação realizada.

5.1. **ATENÇÃO: A EMPRESA É A ÚNICA RESPONSÁVEL PELAS TRANSAÇÕES REALIZADAS COM O CARTÃO JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS. O SANTANDER NÃO RESPONDE PELO PREÇO, QUANTIDADE, QUALIDADE DO SERVIÇO ADQUIRIDO E NEM POR EVENTUAL RESTRIÇÃO AO USO DO CARTÃO OU POR EVENTUAL DESACORDO COMERCIAL COM O ESTABELECIMENTO.**

5.2. É expressamente vedada a utilização do **cartão** em transações não permitidas pela legislação. Também não é permitida a utilização do **cartão** em estabelecimentos de propriedade da **empresa** ou dos seus **representantes legais**. O descumprimento ensejará o imediato cancelamento do **cartão**.

5.3. Por segurança, o **SANTANDER** poderá restringir ou bloquear transação com o **cartão** em determinadas horas do dia e locais ou, ainda, cidades e/ou países considerados de risco.

5.4. O **cartão** poderá ser bloqueado se a **empresa** estiver em **atraso** com as obrigações deste contrato ou outra obrigação decorrente de qualquer operação mantida com o **SANTANDER**. Também poderá ser bloqueado até o pagamento integral de dívida refinanciada ou, ainda, se for constatado indício de fraude na utilização do **cartão**.

5.5. Regularizado o motivo que ocasionou o bloqueio do **cartão**, o **SANTANDER** poderá restabelecer o uso. Não havendo regularização, o **cartão** será cancelado.

5.6. Na hipótese de saldo credor no **cartão**, o **SANTANDER** poderá, a seu critério, efetuar o crédito do respectivo valor na conta corrente da **empresa**, liberá-lo por meio de ordem de pagamento ou mantê-lo no **cartão** para compensação com o saldo da **fatura**.

6. UTILIZAÇÃO DO CARTÃO EM TRANSAÇÕES INTERNACIONAIS. O **cartão** também poderá ser utilizado em transações internacionais, de acordo com a legislação vigente. As transações realizadas serão informadas ao BACEN e à Receita Federal.

6.1. As transações em moeda estrangeira sempre terão referência no dólar norte americano e serão convertidas para o equivalente em moeda nacional, na data da respectiva transação e haverá incidência de IOF, conforme legislação vigente.

6.2. Se a taxa de câmbio utilizada na data da transação for diferente da taxa da data de vencimento ou pagamento da **fatura**, o que ocorrer primeiro, a diferença será creditada ou debitada na próxima **fatura**, conforme o caso.

7. FATURA. É a prestação de contas disponibilizada pelo **SANTANDER** e contém os limites de crédito, os dados de transações realizadas com o **cartão**, a data de vencimento escolhida, as transações disponíveis, as formas de pagamento da **fatura**, os **JUROS**, o **IOF**, as **TARIFAS**, os demais encargos devidos, o **VALOR TOTAL**, que necessariamente deve ser pago no vencimento para não ficar em atraso, **AVISOS IMPORTANTES**, dentre outras informações.

7.1. Se disponível no **cartão** e mediante solicitação da **empresa**, a **fatura** poderá ser disponibilizada somente por meio eletrônico. **IMPORTANTE: O E-MAIL DEVE SER SEMPRE ATUALIZADO JUNTO AO SANTANDER E DEVEM SER ADOTADAS MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA O AMBIENTE ELETRÔNICO.**

7.2. Se por qualquer motivo a **fatura** não for disponibilizada, o **representante autorizado** deve entrar em contato com o **SANTANDER**, pois o pagamento sempre deve ser efetuado até a data de vencimento.

7.3. **IMPORTANTE: Todas as transações lançadas na fatura devem ser conferidas. Reclamações devem ser feitas em até 45 dias contados do vencimento da fatura e serão analisados pelo SANTANDER, que poderá solicitar a apresentação de documentos.** A análise não exige a **empresa** do pagamento dos demais valores lançados na **fatura**. Após esse prazo as transações serão consideradas reconhecidas pela **empresa**.

7.3.1. Se constatada a regularidade da transação reclamada, essa transação será lançada em **fatura** posterior, com encargos.

8. RELATÓRIO GERENCIAL. Se disponível no **cartão**, o **SANTANDER** poderá fornecer à **empresa** relatório gerencial mensal que conterà a conciliação dos dados financeiros das transações realizadas com o **cartão** com as informações fornecidas pela agência de viagens contratada pela **empresa**.

8.1. A **empresa** deve comunicar à sua agência de viagens as informações que deseja receber de acordo com o padrão de arquivo e prazo indicados pelo **SANTANDER**. Não são de responsabilidade do **SANTANDER** a veracidade e a precisão das informações fornecidas pela agência de viagens.

9. PAGAMENTO. O Valor Total da fatura deve ser pago até a data de vencimento ou, se estiver disponível o Pagamento Mínimo, poderá ser paga qualquer quantia entre o valor do Pagamento Mínimo e o Valor Total indicados na fatura. Nesta hipótese, a diferença entre o Valor Total da fatura e o valor pago será financiada pelo **SANTANDER** até o vencimento da próxima fatura e haverá cobrança dos juros remuneratórios à taxa do Crédito Rotativo informada na fatura e de IOF.

9.1. NA FALTA, INSUFICIÊNCIA OU ATRASO NO PAGAMENTO ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DO VALOR TOTAL DA FATURA OU QUANDO DISPONÍVEL, DO PAGAMENTO MÍNIMO, O CARTÃO PODERÁ SER BLOQUEADO E/OU CANCELADO.

9.2. Nessa hipótese, a empresa deverá pagar o saldo devedor total, inclusive as transações a vencer e/ou em processamento, sobre o qual incidirão, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, (i) juros remuneratórios à taxa do Crédito Rotativo indicada na fatura, (ii) IOF, (iii) multa de 2% e (iv) juros moratórios de 1% ao mês, estes calculados sobre o valor da obrigação vencida acrescido da multa. A capitalização dos juros, remuneratórios e moratórios, será mensal.

9.3. Todas as despesas incorridas pelo SANTANDER para a cobrança do débito, tais como, postagem, órgãos de proteção ao crédito, ligações telefônicas, custas extrajudiciais e judiciais, honorários advocatícios e outras serão cobradas da empresa. Da mesma forma, a empresa será ressarcida das despesas que incorrer caso tenha que recorrer a procedimento extrajudicial ou judicial para que o SANTANDER cumpra as obrigações assumidas neste contrato.

9.4. No atraso, todas as obrigações poderão ser consideradas vencidas antecipadamente e exigido o saldo devedor total e os encargos.

10. AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA CORRENTE. SE A EMPRESA FOR CORRENTISTA DO SANTANDER, A EMPRESA AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE DÉBITO NA CONTA CORRENTE PARA PAGAMENTO DO VALOR TOTAL DA FATURA NÃO PAGA NO VENCIMENTO, DESDE QUE HAJA SALDO DISPONÍVEL SUFICIENTE.

10.1. Caso a conta corrente não apresente saldo suficiente para o débito do valor total da fatura, o SANTANDER poderá debitar qualquer valor até o total devido, desde que exista saldo disponível em conta corrente.

11. TARIFAS. Ao aderir a este contrato a empresa estará sujeita ao pagamento da tarifa de anuidade, pelo período de 12 meses de uso do cartão, respeitadas eventuais condições diferenciadas acordadas com o SANTANDER, e das demais tarifas dos serviços contratados.

11.1. O pagamento da anuidade poderá ser parcelado, conforme opções oferecidas pelo SANTANDER. Se disponível e a empresa for correntista do SANTANDER, poderá optar pelo pagamento por meio de débito em conta.

11.2. O SANTANDER poderá alterar os valores das tarifas, mediante prévia comunicação por meio da tabela de serviços afixada nas agências do SANTANDER e divulgada no site e/ou por outros canais de atendimento disponibilizados, ou, ainda, isentar ou conceder redução desses valores temporariamente.

12. PERDA, FURTO, ROUBO OU EXTRAVIO DO CARTÃO. EM RAZÃO DO DEVER DE BOA-FÉ E COOPERAÇÃO, A EMPRESA ESTÁ OBRIGADA A FORNECER E MANTER ATUALIZADOS OS DADOS CADASTRAIS DO REPRESENTANTE AUTORIZADO E DA EMPRESA PARA O ENVIO DE AVISO DE ALERTA PELO SANTANDER OU CONFIRMAÇÃO DE TRANSAÇÃO E, EM CASO DE PERDA, FURTO, ROUBO OU EXTRAVIO DO CARTÃO, ESTÁ OBRIGADA A COMUNICAR IMEDIATAMENTE A CENTRAL DE ATENDIMENTO SANTANDER.

12.1. SE FOR CUMPRIDO O DISPOSTO NO ITEM 12, O SANTANDER EFETUARÁ O BLOQUEIO DO CARTÃO E RESPONDERÁ PELAS TRANSAÇÕES REALIZADAS POR TERCEIROS, SEM AUTENTICAÇÃO DO CVV, PELO PRAZO DE 48 HORAS ANTES DA COMUNICAÇÃO.

12.2. SE NÃO FOR CUMPRIDO O DISPOSTO NO ITEM 12, A EMPRESA SERÁ A ÚNICA E EXCLUSIVA RESPONSÁVEL POR TODA E QUALQUER TRANSAÇÃO REALIZADA COM O CARTÃO.

13. RESCISÃO CONTRATUAL. O contrato vigorará por prazo indeterminado e poderá ser rescindido a qualquer momento, pelo **SANTANDER** ou pela **empresa**, mediante prévio aviso ou, pelo **SANTANDER**, independentemente de aviso, nos casos de atraso ou falta de pagamento, pedido ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, restrições cadastrais ou creditícias e não utilização do cartão por 6 meses consecutivos.

13.1. No caso de rescisão a **empresa** poderá solicitar o reembolso proporcional da **TARIFA** de anuidade paga e o **SANTANDER** poderá compensar esse valor com eventual saldo devedor no **cartão**.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS. Aplicam-se ainda a este contrato as seguintes condições:

14.1. Alterações serão comunicadas com antecedência de **30 dias**; se a **empresa** não concordar deverá rescindir este contrato; a utilização do cartão após a comunicação significará concordância com as alterações realizadas.

14.2. O uso do cartão poderá ser ampliado e agregado novos serviços e produtos, bem como interrompido o fornecimento de determinados produtos e/ou serviços vigentes.

14.3. Neste ato, a **empresa** autoriza o Conglomerado Financeiro Santander:

14.3.1. A consultar informações, bem como ratifica a autorização a qualquer consulta feita anteriormente, sobre operações de crédito de sua responsabilidade no Sistema de Informações de Crédito (SCR), que tem por finalidade prover informações ao Banco Central, para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização, bem como propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras sobre o montante de responsabilidade de clientes em operações de crédito.

14.3.1.1. A **empresa** concorda em estender essa autorização às instituições que podem consultar o SCR nos termos da regulamentação vigente e que adquiram ou recebem em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de sua responsabilidade..

14.3.1.2. A **empresa** está ciente de que as informações sobre as suas operações de crédito serão registradas no SCR e que poderá consultar as informações do sistema por meio do Registrato (Extrato do Registro de Informações no Banco Central), disponível na página do Banco Central na internet, ou pelas Centrais de Atendimento ao Público do Banco Central, sendo que eventuais pedidos de correção ou exclusão e de registro de medida judicial ou de manifestação de discordância quanto às informações inseridas no sistema, pelo **SANTANDER**, deverão ser efetuados por escrito, acompanhados, se necessário, de documentos.

14.3.2. A obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições pertencentes ao Conglomerado Financeiro Santander, ficando todos autorizados a examinar e utilizar, no Brasil e no exterior, tais informações, inclusive para oferta de produtos e serviços;

14.3.3. A informar aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC, os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas junto ao **SANTANDER**.

14.3.4. A compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e a contatar a **empresa** e o **representante autorizado** por meio de cartas, e-mails, *Short Message Service* (SMS) e telefone, inclusive para ofertar produtos e serviços.

14.4. Ao aderir a este contrato a **empresa** se obriga a não utilizar o limite de crédito, de forma direta ou indireta, para a prática de ato previsto na Lei nº 12.846/2013, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil ou ainda, para finalidades que possam causar danos sociais e em projetos que não atendam rigorosamente a Política Nacional de Meio Ambiente e as normas legais e regulamentares que regem tal política.

14.5. A **empresa** se obriga, ainda, a pagar todos os tributos relativos a este contrato, inclusive aqueles que no futuro venham a ser exigidos, e arcar com eventuais aumentos de alíquotas.

14.6. A adesão da **empresa** a este contrato obriga as partes e seus sucessores.

14.7. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo ou do domicílio da **empresa** para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato.

O **SANTANDER** disponibiliza os seguintes canais de atendimento, que também atendem deficientes auditivos e de fala:

CENTRAL DE ATENDIMENTO SANTANDER: 4004 3535 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 702 3535 (demais Localidades), 24 horas por dia, 7 dias por semana, para informações, solicitações ou consultas

SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR – SAC: 0800 762 7777 24 horas por dia, 7 dias por semana, para reclamações, elogios ou cancelamentos.

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, utilize a **OUIDORIA:** 0800 726 0322, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Este contrato está registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo/SP sob o nº 3.617.595 em 30/05/2018, substitui a versão registrada anteriormente no mesmo Oficial sob o nº 3.517.435 em 21/07/2014, e também está disponível para consulta no *site* do **SANTANDER**.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.